



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

RESOLUÇÃO N. 001/2022

Dispõe sobre a criação da "Procuradoria Especial da Mulher" na Câmara de Vereadores de Quinta do Sol/PR.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica criada a "Procuradoria Especial da Mulher" no âmbito da Câmara de Vereadores de Quinta do Sol/PR.

Parágrafo Único: A "Procuradoria Especial da Mulher" da Câmara de Vereadores de Quinta do Sol é um órgão independente, formado de procuradoras Vereadoras, quando houver, e servidoras efetivas ou comissionadas designadas, que contará com o suporte técnico e estrutura da Casa.

Art. 2º. A "Procuradoria Especial da Mulher" tem por finalidade promover a efetiva defesa dos direitos das mulheres, sua participação na vida social, profissional, acadêmica e política, sendo as respectivas competências e regras de funcionamento estabelecidas na forma desta Resolução.

Art. 3º. A "Procuradoria Especial da Mulher" será constituída de 01 (uma) procuradora mulher e 01 (uma) procuradora adjunta, designadas por portaria do(a) Presidente da Câmara.

§ 1º. O cargo de Procuradora será exercido preferencialmente por uma vereadora. Caso não tenha sido eleita uma mulher, o(a) presidente da Câmara de Vereadores de Quinta do Sol/PR deverá designar por portaria uma servidora na seguinte ordem de preferência:

- I – Servidora mulher e efetiva da Câmara de Vereadores de Quinta do Sol/PR;
- II – Servidora mulher e comissionada em cargo de assessora parlamentar na Câmara de Vereadores de Quinta do Sol;

§ 2º. O cargo de Procuradora Adjunta será exercido por uma vereadora ou por uma servidora designada pelo(a) presidente da Câmara de Vereadores de Quinta do Sol/PR, na seguinte ordem de preferência:

- I – Servidora mulher e efetiva da Câmara de Vereadores de Quinta do Sol/PR;

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

II – Servidora mulher e comissionada em cargo de assessora parlamentar na Câmara de Vereadores de Quinta do Sol;

§ 3º. O convite para participar como membro da “Procuradoria Especial da Mulher” será realizado pelo(a) Presidente ou solicitado pela própria servidora, sendo que a nomeação estará condicionada ao aceite da servidora convidada.

§ 4º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º. A nomeação dos membros da “Procuradoria Especial da Mulher” se dará por portaria do(a) presidente da Câmara e terá validade de 01 (um) ano, podendo ainda ser prorrogada por igual período.

§ 7º. A “Procuradora Especial da Mulher” notificará à presidência da Câmara sobre o término do mandato com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para fins de nova nomeação, podendo, ainda, solicitar a prorrogação do mandato.

§ 8º. Cabe a cada uma das designadas notificar sua renúncia do cargo à outra procuradora e à presidência da Casa, devendo a presidência nomear substituta.

Art. 4º. Compete à “Procuradoria Especial da Mulher” zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, exclusivamente para as proposições apresentadas na Câmara de Vereadores que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres, podendo ainda de ofício, solicitar o encaminhamento da proposição para manifestação da “Procuradoria Especial da Mulher”.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 5º. A "Procuradoria Especial da Mulher" deve, na medida do possível, buscar junto aos órgãos competentes, implementar o auxílio pleno às mulheres nos seguintes elementos:

I – Considerando a situação de vulnerabilidade específica de cada caso, buscar junto ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal:

a) Proporcionar atendimento médico e psicológico à mulher em situação de vulnerabilidade; e

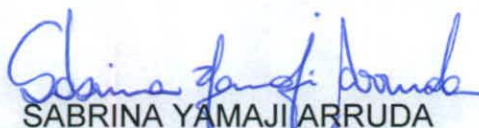
b) Proporcionar a orientação jurídica para casos que envolvam situações de risco à mulher ou aos seus filhos menores de idade.

Art. 6º. Além das medidas previstas no art. 5º desta resolução, a "Procuradoria Especial da Mulher" buscará, sempre que possível, a promoção de outras medidas que visem a implementação e manutenção do direito de igualdade garantido constitucionalmente, ou que visem à preservação e ao reconhecimento da importância da mulher no meio familiar, profissional, científico, político e social entre outros, ficando permitidas as implementações de outras medidas não previstas na presente resolução e que se demonstrem aptas a beneficiar as mulheres.

Art. 7º. Toda iniciativa provocada ou implantada pela "Procuradoria Especial da Mulher" terá ampla divulgação pela Câmara de Vereadores do Município de Quinta do Sol/PR.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2.022.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
Presidente do Legislativo